

CARTÃO DE CRÉDITO – NOVAS REGRAS

Em 19/05/2021 o Banco Central (BACEN) publicou a Resolução N° 96/2021, que trata sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento.

Rotativo e Juros:

A cobrança dos encargos no caso de atraso no pagamento de faturas do cartão de crédito, estará limitada à taxa remuneratória, correspondente à taxa cobrada na modalidade de crédito rotativo em situação de adimplência, acrescida de multa e de juros de mora, nos termos da legislação vigente.

No caso de valores de crédito já parcelado, a taxa remuneratória deve ser a taxa da operação de parcelamento.

Pagamento Mínimo:

O percentual do Valor Mínimo da fatura será estabelecido a critério da instituição financeira, em função da política de crédito e/ou do perfil dos clientes, o qual deverá ser comunicado ao titular, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Limites de Crédito:

O limite de crédito é informado na fatura e tem validade de 30 (trinta) dias, podendo ser reduzido, a critério da instituição financeira mediante comunicação ao titular, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

O limite de crédito é informado na fatura e tem validade de 30 (trinta) dias, podendo ser majorado, a critério da instituição financeira mediante comunicação e aprovação do titular.

A fixação do limite de crédito do titular e/ou de seu (s) adicional (ais) dependerá exclusivamente da análise da instituição financeira compatíveis com o perfil do cliente, e corresponderá ao Valor Máximo de gastos permitidos ao titular e seu (s) adicional (ais), que não poderá ser excedido em hipótese nenhuma, sob pena de inadimplemento contratual.

Lembre-se, pagar o total da fatura sempre será a melhor opção, desta forma não haverá pagamento de juros na próxima fatura.